



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 074/2017

Contrato de Locação de imóvel, que entre si, celebram o MUNICIPIO DE RODEIRO e ENIO CESAR MARTINS - ME, nos termos Abaixo:

1 – CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, Nº 215, Centro, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antonio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-4.319.762, CPF 699.499.136-91, residente a Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, Apto. 201, Centro, Rodeiro – MG.

2 – CONTRATADO: ENIO CESAR MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.584.546/0001-03, com sede a Av. P.H. Rolfs, 81, Centro, Viçosa – MG, neste ato representada por Enio Cesar Martins, portador do RG M5482129, CPF 608.972.106-97.

3-OBJETO: Acompanhamento e melhoria das condições técnicas do Aterro e/ou Reciclagem de Resíduos Classe A, localizado no Sítio Belo Monte.

4-VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução do serviço.

6 - VIGÊNCIA: Este instrumento vai vigorar de 11/09/2017 à 11/12/2017, a partir da data da assinatura, podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência e ser prorrogado através de termos Aditivos de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04.00.020.609.003.2082.31901109.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados a partir da data de assinatura deste instrumento.

9 – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II – São direitos do CONTRATADO:

a) Receber pela prestação dos serviços conforme estipulado na Cláusula Quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10 – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do Contrato.
- b) Realizar os pagamentos pontualmente.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- g) prestar os serviços de maneira satisfatória.

11 - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

12 – DAS PENALIDADES: De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, a contratada, descumprindo qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 – Advertência;

12.2 – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

12.3 – Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;

12.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula oitava, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Quarta, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

13 – INDENIZAÇÃO:

13.1 – Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

13.2 – Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14 – DO REAJUSTE DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preços no decorrer deste contrato.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamentação legal o Processo Licitatório nº 060/2017, Dispensa de licitação nº 015/2017.

15 – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 11 de Setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Enio Cesar Martins
ENIO CESAR MARTINS - ME

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____